



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

of. D.A.

Em de de 1962
DECRETO Nº 507
de 27 de novembro de 1.962

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a assistência judiciária aos necessitados, faltos de recursos, pode ser incluída entre os serviços assistenciais do Município, uma vez que a Lei Federal nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, atribui ao Prefeito competência para expedir atestados de pobreza para fins judiciários.

CONSIDERANDO que, nessas condições, nada impede que o Município mantenha, em complemento de seus serviços assistenciais, um serviço de assistência jurídica aos necessitados, nos limites de sua competência e no sentido de colaborar com o Poder Judiciário.

CONSIDERANDO que a instituição dêse serviço de assistência judiciária, nos termos em que vai adiante proposta, não encontra limitação em qualquer dispositivo constitucional ou de leis vigentes,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica criado o Serviço Municipal de Assistência Judiciária com o fim de prestar assistência jurídica aos necessitados, o que será feito através de orientação e encaminhamento dos interessados aos órgãos competentes do Poder Judiciário.

Artigo 2º - Considera-se necessitado, para o fim previsto neste Decreto, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar custas de processo e honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, como dispõe o § único do art. 2º da Lei Federal nº 1.060, de 5/2/1950.

Artigo 3º - Para todos os fins do presente Decreto e a requerimento do interessado, o Prefeito expedirá atestado de pobreza, nos termos da Lei Federal nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.

Artigo 4º - A assistência judiciária de que trata este decreto será dispensada aos interessados por solicitadores acadêmicos designados pelo Prefeito dentre os indicados pelo "Centro Acadêmico 2 de Janeiro" da Faculdade de Direito do Vale do Paraíba.

Artigo 5º - A dispensa de assistência judiciária aos interessados pelos solicitadores-acadêmicos será feita em caráter de estágio não remunerado em sala do edifício do Fórum, colocada à disposição da Prefeitura pelo Juiz de Direito da Comarca.



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

fls.2

Of.

Em de de 196

Artigo 6º - A Procuradoria Judicial da Prefeitura elaborará e submeterá à aprovação do Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias o Regulamento do Serviço Municipal de Assistência Judiciária.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data da aprovação, pelo Prefeito, do Regulamento mencionado no artigo anterior.

Dr. José Marcondes Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no Departamento de Administração, aos vinte e sete de novembro de mil novecentos e sessenta e dois.

Paulino Blair
PAULINO BLAIR
Diretor